

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

### **Regulamento**

#### **Capítulo I**

##### **DA ATRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), vinculado à Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar pessoal qualificado para o exercício da docência, pesquisa e desenvolvimento, na área de concentração *Serviço Social, Políticas e Processos Sociais* em conformidade com o Art. 96 do Regimento Geral da Universidade.

#### **Capítulo II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador com atribuições definidas no Art. 102 do Regimento Geral da Universidade, indicado pelo Decano da Escola de Humanidades, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (Art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

§1º A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (Art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

§2º A Comissão Coordenadora é composta pelo Coordenador, que a preside, 03 (três) professores, sendo 02 (dois) eleitos pelos pares e 01 (um) indicado pelo Coordenador, além de 01 (um) representante do corpo discente do Programa.

§3º As atribuições da Comissão Coordenadora estão previstas no Art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3 - A Comissão Coordenadora será constituída anualmente, garantida a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, os quais podem ser reconduzidos 02 (duas) vezes, por mais 01 (um) ano (Art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 4 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente 01 (uma) vez por mês, convocada pelo Coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O Coordenador poderá convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias da Comissão Coordenadora, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

### **Capítulo III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 5 - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, bolsistas PNPd vinculados ao Programa, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 106 do Regimento Geral da Universidade).

§1º O credenciamento de docentes para o Programa é analisado pela Comissão Coordenadora.

§2º O credenciamento e credenciamento é realizado anualmente a partir das necessidades do Programa, critérios de titulação, regime de trabalho, produção bibliográfica e técnica, bem como a produtividade em pesquisa, de acordo com o *Plano de Credenciamento de Docentes* em vigor.

§3º O Plano de Credenciamento de Docentes é proposto pela Comissão Coordenadora (Art. 104 do Regimento Geral da Universidade), aprovado pelo

Colegiado da Escola, analisado pela Diretoria de Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º Os docentes que deixarem de atender ao Plano de Credenciamento de Docentes serão descredenciados do Programa, conforme Art. 106 do Regimento Geral da Universidade.

## **Capítulo IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6 - A inscrição de candidatos no Processo Seletivo do curso de Mestrado e de Doutorado é solicitada em formulário apropriado, no período referente a cada curso, nos termos do respectivo Edital para preenchimento de vagas em cada curso.

§1º O Processo Seletivo é precedido de Edital onde constam todas as instruções e exigências para o preenchimento das vagas.

Art. 7 - Para inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos de acordo com o estabelecido no Edital em vigor para o Processo Seletivo.

§1º As etapas do processo seletivo serão definidas conforme o Edital em vigor.

Art. 8 - A seleção e classificação são de competência da Comissão de Seleção, conforme o Edital em vigor.

§1º O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora.

§2º Ao candidato selecionado é indicado, quando do ingresso no Programa, um orientador e a vinculação a um Grupo de Pesquisa.

§3º A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Art. 9 - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Art. 10 - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

## Capítulo V

### DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11 - A duração dos cursos *stricto sensu* varia com o nível dos mesmos, a saber (Art. 112 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

§1º O aluno pode requerer trancamento de matrícula, sendo que o trancamento pode ser solicitado por, no máximo, 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (Art. 112 do Regimento Geral da Universidade).

§2º. O trancamento não será permitido no último semestre do mestrado ou no último ano do doutorado.

§3º. O aluno bolsista perderá a bolsa por ocasião do trancamento.

Art. 12 - O número mínimo de créditos exigidos nos cursos *stricto sensu*, conforme Art. 111 do Regimento Geral da Universidade, é de:

I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

§1º Além dos créditos, a participação em Grupos de Pesquisa consiste em atividade obrigatória e requisito para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor no Programa.

§2º A Disciplina de Ensino e Prática Docente, bem como a realização de Estágio Docente são atividades obrigatórias para todos os alunos do Programa, exceto para aqueles que comprovem o exercício da docência.

§3º Os doutorandos devem apresentar 06 créditos em publicações, que devem ser aprovados pela Comissão Coordenadora. .

Art. 13 - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e/ou trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

§1º O plano de disciplina, contendo os critérios de avaliação, deve ser apresentado pelo docente responsável pela disciplina, ao corpo discente no primeiro dia de atividades letivas (Conforme Art. 109 do Regimento Geral da Universidade).

§2º Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o Art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

§3º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 14 - Os alunos deverão ter a aprovação de seu Projeto de Pesquisa pela Comissão Científica da Escola de Humanidades e pelo Comitê de Ética da Universidade, quando o tipo de pesquisa assim o exigir, segundo prazos estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do aluno e do orientador a avaliação quanto a pertinência de enviar o projeto para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 15 - Os pós-graduandos deverão ter a aprovação em Exame de Qualificação, segundo prazos e normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

§1º O programa não realiza a qualificação de projetos com exposição dos docentes a bancas examinadoras. Exige para a realização do processo de qualificação, tanto da dissertação como da tese, a apresentação de pelo menos 1 capítulo completo, o sumário da produção e algumas análises realizadas.

§2º O agendamento e entrega das produções para qualificação devem observar rigorosamente os prazos e normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 16 - É possível o aproveitamento de créditos, em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 12 (doze) créditos em disciplinas podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 09 (nove) créditos em disciplinas podem ser aproveitados.

§1º O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora.

§2º Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovante de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

§3º Os prazos para aproveitamento de créditos são de 5 (cinco) anos para disciplinas gerais e 10 (dez) anos para proficiência em línguas estrangeiras.

§4º As proficiências realizadas fora da PUCRS deverão ser homologadas pelo Curso de Letras da Escola de Humanidades da PUCRS.

Art. 17 - O aluno será desligado do Programa quando (Art. 114 do Regimento Geral da Universidade):

- a. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular;
- d. não obtiver proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês, italiano, inglês ou alemão) e ultrapassar a duração permitida para o curso de Mestrado ou de Doutorado;
- f. não cumprir com as exigências de produção, desempenho, normas e regulamentos fixados pela Comissão Coordenadora do Programa.

## **Capítulo VI**

### **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

Art. 18 - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme Art. 12 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. atestar proficiência (Art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em língua estrangeira (espanhol, francês, italiano, inglês ou alemão) de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;
- d. obter aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- e. apresentar publicamente, com aprovação, a dissertação de Mestrado;
- f. ter sua dissertação homologada.

Art. 19 - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o Art. 12 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- b. atestar proficiência (Art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em 2 (duas) línguas estrangeiras (espanhol, francês, italiano, inglês ou alemão) de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;
- d. obter aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado;
- e. defender publicamente, com aprovação, a tese de Doutorado;
- f. ter sua tese homologada.

Art. 20 - A elaboração e apresentação da dissertação de Mestrado, bem como a elaboração e defesa da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 21 - A dissertação de Mestrado deve ser examinada por Comissão Examinadora, constituída de 2 (dois) doutores, sendo necessariamente um externo ao Programa (Art. 115 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO. O procedimento de apresentação pública da dissertação é normatizado pela Comissão Coordenadora.



Art. 22 - A tese de Doutorado deve ser examinada por Comissão Examinadora composta por 3 (três) doutores, sendo 2 (dois) necessariamente externos ao Programa, dos quais 1 (um) externo a PUCRS (Art. 116 do Regimento da PUCRS).

PARÁGRAFO ÚNICO. O procedimento de defesa pública da tese é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 23 - Aprovada a dissertação ou a tese e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, caso necessárias, o aluno deve, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação, encaminhado pelo orientador, 1 (um) exemplar da tese ou dissertação, em formato de mídia eletrônica (Art. 118 do Regimento Geral da Universidade).

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - O presente Regulamento teve a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, setembro de 2019.